



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria-Executiva

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

## ATA DE REUNIÃO

### ATA DA 232ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 18/12/2025

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h44 do dia 18 de dezembro de 2025, teve início a 232ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do ano presente. A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 56323302, Processo SEI nº 19971.001625/2025-04). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 12h00.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República (CC);
- Representante do Ministério de Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério da Relações Exteriores (MRE);
- Representante do Ministério de Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI); e
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME).

A reunião contou com a participação do representante da Secretaria-Executiva da Camex, membro, sem direito a voto.

#### 1. Abertura e boas-vindas:

**O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto**

Após cumprimentar os membros, o representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

#### 2. Aprovação de Atas

##### Voto 2.1 - Ata da 230ª Reunião Ordinária do Gecex

**Decisão:** A ata da 231ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 56323285 - Processo nº 19971.001625/2025-04) foi aprovada por unanimidade.

#### 3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

### **3.1. Defesa Comercial e Interesse Público - Item mantido na pauta do Gecex**

#### **Voto 3.1.1 - Proposta de aplicação de direito antidumping preliminar sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China.**

**Peticionária:** Sindicato das Indústrias Têxteis de Malhas e de Curtimento de Couros e Peles no Estado de Minas Gerais - SINDIMALHAS

O Presidente do Gecex, substituto, iniciou a apresentação do tema sugerindo ao colegiado a manutenção deste voto na pauta da próxima reunião do Gecex para uma melhor avaliação da proposta pelos membros do colegiado.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a manutenção do tema em pauta do Gecex da proposta de aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China.*

#### **Voto 3.2 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cabos de fibras ópticas, originárias da China.**

**Peticionárias:** Furukawa Eletric Latam S.A. e Furukawa Industrial Optoeletronica Ltda.

O representante do Decom, informou tratar-se de determinação final acerca da prática de dumping nas exportações para o Brasil de cabos de fibras ópticas originárias da China, comumente classificadas no subitem 8544.70.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, utilizados redes de comunicação, e avaliação de interesse público, que foi encerrada de forma concomitante.

Narrou, na sequência que, houve o recebimento de respostas dos exportadores chineses, porém as respostas e dados informados não foram validados nos procedimentos de verificação, fato que contribuiu para o montante da medida antidumping a ser recomendada pelo Departamento. Assim, informou que, consoante análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1.784/2025/MDIC, de 10 de dezembro de 2025, foi verificada a prática de dumping nas exportações de cabos de fibras ópticas da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, culminando na conclusão por uma determinação final positiva com recomendação de aplicação de medida antidumping definitiva.

O representante do Decom, substituta, fez a ressalva de que, ao longo da investigação de prática de dumping, foi iniciada também avaliação de interesse público a respeito de eventual aplicação da medida de defesa comercial, cuja conclusão foi alcançada de maneira concomitante com esta investigação. Outrossim, a conclusão exarada no âmbito do processo de defesa comercial recomendou a aplicação de direitos antidumping definitivos por um período de até 5 anos, na forma de alíquota específica, com modulação do interesse público, a ser deliberada no voto subsequente.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cabos de fibras ópticas, originárias da China.*

#### **Voto 3.3 - Proposta de modulação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cabos de fibras ópticas, originárias de China, a partir de avaliação de interesse público.**

**Peticionárias:** SECEX/De ofício

Relatadas as questões de defesa comercial do voto anterior, o representante do Decom, informou trata-se de avaliação de interesse público referente à investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de cabos de fibras ópticas, com ou sem conectorização, classificadas no subitem 8544.70.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada pela Circular SECEX nº 32, de 04 de julho de 2024.

O representante do Decom, tendo em vista os elementos discutidos ao longo da avaliação de interesse público, informou que se verificou, do ponto de vista do interesse público, a necessidade de equilibrar a proteção da indústria nacional sujeita a concorrência desleal pela prática de dumping identificada pelo Decom com os impactos adversos que a cadeia a jusante estará sujeita com aplicação de uma medida antidumping. Nesse sentido, o Departamento entendeu que modular a alíquota antidumping por interesse público em um montante dentro de um intervalo entre 74,6% e 175% resultaria em um equilíbrio entre os efeitos para a indústria nacional e para a cadeia a jusante.

Na sequência, o representante do Decom, pontuou que, baseado nas informações e análises trazidas pela Avaliação de Interesse Público, a Secretaria de Comércio Exterior do MDIC (Secex) recomendou a modulação, por interesse público, do direito antidumping definitivo recomendado pela investigação comercial. Nesse sentido, foi recomendada, pela Secex, a proposta de uma alíquota antidumping ad valorem de 174,6%, por entender que seria correspondente ao menor patamar, dentre os cenários analisados, apto a neutralizar o significativo dano à indústria doméstica.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema. Passada a palavra aos demais membros, o representante da Casa Civil apresentou proposta alternativa de aplicação de uma alíquota antidumping *ad valorem* de 90%, situada dentro do intervalo sugerido pelo Decom, e que mitigaria o efeito da medida sobre os setores usuários a jusante e em projetos de infraestrutura de telecomunicações em andamento.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca da nova proposta apresentada pela Casa Civil e, não havendo mais comentários, colocou o item em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de modulação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cabos de fibras ópticas, originárias da China, em razão de interesse público, para 90% (ad valorem) e US\$ 2,42/kg (direito específico), conforme quadro abaixo:*

País	Produtor / Exportador	Direito antidumping (US\$/kg)	Ad valorem estimado
China	Todos os produtores/exportadores	2,42	90%

**Voto 3.4 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fibras ópticas originárias da China.**

**Peticionária:** Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A

O representante do Decom, informou tratar-se de determinação final acerca da prática de dumping exportações para o Brasil de fibras ópticas originárias da China, comumente classificadas no subitem 9001.10.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Informou, na sequência, que consoante análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1.769/2025, de 8 de dezembro de 2025, foi verificada a prática de dumping nas exportações de fibras ópticas da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, culminando na conclusão por uma determinação final positiva com recomendação de aplicação de medida antidumping definitiva. Ressaltou que não houve a participação dos exportadores/produtores chineses no curso na investigação. Relatou que foi recebida apenas uma resposta de terceiro país e que, nesse caso, a China foi considerada como não economia de mercado.

Pelo relatado, o representante do Decom, expôs que a recomendação do Decom é pela aplicação de direitos antidumping definitivos por um período de até 5 anos, na forma de alíquota específica, estimada em 74,6% na contabilização *ad valorem*.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fibras ópticas originárias da China, conforme quadro abaixo:*

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/kg)	Ad valorem estimado
China	Todos os produtores/exportadores	47,46	74,6%

**Voto 3.5 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.**

**Peticionária:** Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – ABRAFAS

O representante do Decom, informou tratar-se de proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, usualmente classificadas nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.

Informou, na sequência, que consoante análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1.776/2025, de 5 de dezembro de 2025, concluiu-se que, caso os direitos antidumping atualmente em vigor fossem revogados, seria muito provável a continuação do dumping nas exportações de fios de náilon originários de Taipé Chinês e a retomada dessa prática por parte da China e da Coreia do Sul, bem como a manutenção ou retomada do dano à indústria doméstica decorrente dessas importações.

O representante do Decom, narrou que o Decom recomenda a prorrogação dos direitos antidumping definitivos aplicados às importações brasileiras de fios de náilon originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, com base nas margens finais apuradas e nos ajustes metodológicos realizados. Acrescentou que a medida visa neutralizar os efeitos lesivos da prática de dumping, restabelecer condições equitativas de concorrência e assegurar a continuidade da produção nacional, evitando prejuízos adicionais à indústria doméstica.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, conforme quadro abaixo:*

<b>País</b>	<b>Produtor/Exportador</b>	<b>Direito antidumping alíquota específica (US\$/t)</b>	<b>Ad valorem estimado</b>
China	Zhejiang Jinshida Chemical Fiber Co. Ltd.	167,98	5,2%
	Changshu Polyamide Fiber Slice Co., Ltd.	475,05	14,7%
	China Resources Yantai Nylon Co., Ltd	475,05	14,7%
	Fujian Xinchuang Nylon Industrial Co., Ltd.	475,05	14,7%
	Fujian Eversun Jinjiang Co., Ltd	475,05	14,7%
	Fujian Dewei Polyamide Technology Co Ltd.	475,05	14,7%
	Fujian Jiayi Chemical Fiber Co Ltd	475,05	14,7%
	Guandong Kaiping Chunhui Co., Ltd.	475,05	14,7%
	Jinan Trustar International Co.,Ltd.	475,05	14,7%
	Jinhua Ouya Knitting Co Ltd	475,05	14,7%
	Ldz New Aoshen Spandex Co.,Ltd	475,05	14,7%
	Liheng Changle Polyamide Technology Co Ltd	475,05	14,7%
	Lishui Maike Sewing Machine Co.,Ltd	475,05	14,7%
	Meida Nylon Company Ltd.	475,05	14,7%
	Nantong Qiangsheng Graphene Techonology Co., Ltd.	475,05	14,7%
	Prutex Nylon Co., Ltd	475,05	14,7%
	Sichuan Realhoub Special Fibre Co. Ltd	475,05	14,7%
	World Best Co., Ltd.	475,05	14,7%
	Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd.	475,05	14,7%
	Yiwu City Jingrui Knitting Co.Ltd.	475,05	14,7%
Zhejiang Jinqi Import And Export Co., Ltd.	475,05	14,7%	
Demais	1.860,68	57,7%	
Coreia do Sul	Taekwang Industrial Co., Ltd	77,85	2,4%
	Hyosung Corporation Manufacturer Exporter & Importer	1.706,15	37,4%
	Kolon Fashion Material Inc.	2.085,16	45,7%
	Demais	2.085,16	45,7%
Taipé Chinês	Acelon Chemicals & Fiber Corporation	155,23	5,3%
	Lih Shyang Industrial Co., Ltd.	155,23	2,5%
	Neshin Spinning Co., Ltd.	155,23	4,8%
	Zig Sheng Industrial Co, Ltd.	155,23	5,2%
	Demais	2.583,01	83,0%

**Voto 3.6 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, originárias da China.**

**Peticionária:** Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau

O representante do Decom, informou tratar-se de proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, independentemente do seu grau de porosidade, comumente classificadas nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

O representante do Decom, relatou que as importações da origem sujeita à medida antidumping foram pouco significativas em P5, representando apenas 0,8% do mercado brasileiro. Acrescentou que, conforme detalhado no parecer de determinação final, ficou comprovada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de louça para mesa originários da China. Sublinhou que a China é a principal produtora e exportadora de objetos de louça no mundo, com inegável potencial exportador. Além disso, comentou que já houve diversas investigações de origem sobre objetos de louça que desqualificaram a origem declarada, o que indica prática de exportadores chineses na tentativa de burlar a eficácia do direito antidumping em vigor. Ademais, indicou que, no passado, houve assinatura de compromisso de preços que foi encerrado depois de ter sido violado por produtores/exportadores chineses.

No que diz respeito à probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica, o representante do Decom, sublinhou que a análise do preço provável resultou em sobrecotação em todos os cenários consolidados. Assim, considerando os destinos de forma individualizada, observou-se subcotação para Paraguai e Uruguai, países do Mercosul. Por outro lado, registrou que tal análise foi realizada com base em dados secundários, tendo em conta que não houve participação de produtores/exportadores chineses, apesar do chamamento do Decom para que estes cooperassem. Apesar dos resultados de sobrecotação, frisou que o produto é bastante heterogêneo e a SH utilizada para a análise contém diversos outros produtos que não o investigado, não havendo possibilidade de depuração dos dados, por limitação das estatísticas disponíveis. Assim, a ausência de cooperação dos produtores/exportadores, a heterogeneidade do produto e a limitação das estatísticas disponíveis foram fatos levados em conta na recomendação final do Departamento.

Pelo exposto, o representante do Decom, relatou que a proposta do Decom é pela prorrogação do direito antidumping nos mesmos montantes do direito em vigor.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, originárias da China, conforme quadro abaixo:*

<b>Direito antidumping em Vigor (Recomendação para Prorrogação)</b>			
<b>Origem</b>	<b>Produtor/Exportador</b>	<b>Direito Antidumping (US\$/kg)</b>	<b>Ad valorem estimado*</b>
China	Guangxi Xin Fu Yuan Co., Ltd	1,84	46,30%
China	Empresas chinesas identificadas (Lista extensa no Anexo I do Parecer)	3,84	96,70%
China	Guangdong Baofeng Ceramic Technology Development Co., Ltd.	5,14	129,50%
China	Liling Santang Ceramics Manufacturing Co., Ltd.	5,14	129,50%
China	Shenzhen Yuking Trading Co., Ltd.	5,14	129,50%
China	Demais exportadores	5,14	129,50%

\*Estimado pelo percentual em relação ao preço médio CIF das importações totais em P5 da revisão anterior (continuação de dumping)

**Voto 3.7 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, originárias de Coreia do Sul, Tailândia e Taipe Chinês.**

**Peticionária:** Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP)

O representante do Decom, informou tratar-se de segunda revisão de final de período aplicado às importações de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no subitem 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de Coreia do Sul, Tailândia e Taipe Chinês.

Informou, na sequência, que no parecer de determinação final ficou comprovada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil da Tailândia e de Taipé Chinês, comumente classificadas no subitem 4011.40.00 da NCM, e a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso os direitos antidumping não sejam

renovados. Contudo, haja vista a existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações de Taipé Chinês, o representante do Decom, indicou a recomendação da imediata suspensão da aplicação do direito antidumping para essa origem após a sua prorrogação, nos termos do art. 109 do Regulamento Brasileiro.

Nesse sentido, expôs que a recomendação do Decom é pela prorrogação do direito antidumping nos mesmos montantes do direito em vigor com imediata suspensão da aplicação do direito para Taipé Chinês.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, originárias da Tailândia e de Taipé Chinês, com a suspensão imediata da aplicação do direito antidumping com relação a Taipé Chinês, conforme quadro abaixo:*

Origem	Produtor / Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)	Ad valorem estimado*
Tailândia	Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd.	1,32	40,8%
	Svizz-One Corporation Ltd.	1,35	41,7%
	Demais produtores/exportadores	1,35	41,7%
Taipé Chinês	Todos os produtores/exportadores	1,43**	44,2%

\* Estimado pelo percentual em relação ao preço médio CIF das importações totais em P5

\*\* Prorrogação com imediata suspensão, nos termos do art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013

**Voto 3.8 - Proposta de encerramento de revisão anticircunvenção para averiguar a existência de práticas comerciais que visam a frustrar a eficácia de medida antidumping, instituída pela Resolução CAMEX nº 5/2017, aplicada às importações brasileiras de vidros automotivos, originárias da China, com extensão da medida à empresa malaia Xinyi.**

**Peticionária:** Associação Brasileira das Indústrias de Vidro – ABIVIDRO

O representante do Decom, informou tratar-se de encerramento de revisão anticircunvenção para averiguar a existência de práticas comerciais que visam a frustrar a eficácia de medida antidumping em vigor, instituída pela Resolução CAMEX nº 5/2017, aplicada às importações brasileiras de vidros automotivos.

Explicou o representante do Decom, que, consoante análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1.777/2025, de 9 de dezembro de 2025, concluiu-se que as importações de vidros automotivos laminados (para-brisas), comumente classificadas nos subitens 7007.21.00 e 7007.29.00 e 8708.29.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, provenientes ou originárias da Malásia, constituem produtos de terceiros países cuja industrialização com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida antidumping, ou seja da China, resulta no produto sujeito a medida antidumping. Destacou que a empresa malaia colaborou com informações ao longo da investigação.

Nesse sentido, esclareceu que a proposta do Decom é pela extensão da aplicação do direito antidumping definitivo vigente às importações brasileiras de vidros automotivos, comumente classificadas nos subitens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00 e 7007.29.00 e 8708.29.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, provenientes ou originárias da Malásia, pelo mesmo período de duração da medida antidumping prorrogada por meio da Resolução Gecex nº 450, de 2023, nas alíquotas específicas apresentadas nos documentos circulados aos membros do Gecex.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de extensão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de vidros automotivos, originárias da China, instituída pela Resolução CAMEX nº 5/2017, à empresa malaia Xinyi, em razão do encerramento de revisão anticircunvenção, conforme quadro abaixo:*

Origem	Produtor/exportador	Direito Antidumping US\$/t	Equivalente ad valorem
Malásia	Xinyi Energy Smart (Malasia)	2.281,39	95,2%
Malásia	Demais	2.761,35	164,3%

**Voto 3.9 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, originárias da da Malásia, do Paquistão e da Turquia.**

**Peticionária:** Associação Brasileira das Indústrias de Vidro – Abividro

O representante do Decom, informou tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, com espessuras de 1,8 mm a 20,0 mm,

classificadas no subitem 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Malásia, do Paquistão e da Turquia.

Informou, na sequência que se trata de investigação original e que foi verificada a prática de dumping nas exportações de vidros planos flotados incolores da Malásia, do Paquistão e da Turquia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Nesse sentido, o Decom conclui por uma determinação final positiva com recomendação de aplicação de medida antidumping definitiva.

Assim, expôs que a recomendação do Decom é pela aplicação de direitos antidumping definitivos por um período de até 5 anos, conforme as margens apuradas na investigação.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, originárias da Malásia, do Paquistão e da Turquia, conforme quadro abaixo:*

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)	Percentual em Relação ao Preço CIF
Malásia	Xinyi Energy Smart Malaysia Sdn Bhd	18,3	6,70%
Malásia	Demais produtores/exportadores	130,28	41,60%
Paquistão	Ghani Glass Limited	59,97	19,90%
Paquistão	Tariq Glass Industries Ltd.	59,97	12,90%
Paquistão	Demais produtores/exportadores	59,97	19,10%
Turquia	Sisecam Dis Ticaret	73,84	23,00%
Turquia	Demais produtores/exportadores	409,19	121,70%

### **Voto 3.10 - Proposta de deferimento de pedido de reconsideração da empresa Wanli Tire Corporation Limited ("Wanli").**

**Peticionária:** Wanli Tire Corporation Limited

O representante do Decom, informou tratar-se da análise do pedido de reconsideração interposto tempestivamente, em 11 de julho de 2025, pela produtora/exportadora Wanli Tire Corporation Limited em face da Resolução Gecex nº 744, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 4 de julho de 2025, que concluiu pela prorrogação da aplicação da medida compensatória definitiva por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicada às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no subitem 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China.

O representante do Decom, indicou que, dada a particularidade do caso concreto, a Wanli Tires, apesar de ter solicitado descon sideração de seu questionário, não se enquadra na categoria de produtora/exportadora não cooperativa, uma vez que houve redepuração dos dados de importação e nova seleção de produtores/exportadores, agora sem a seleção da Wanli. O representante do Decom, esclareceu que, para que fosse considerada empresa não cooperativa, deveria haver necessidade legal de colaboração, o que não seria o caso, após a sua desclassificação e reenquadramento na categoria de produtora identificada, mas não selecionada. Nesse sentido, o DECOM entende que a empresa faz jus à classificação de produtor/exportador identificado, mas não selecionado.

Diante do exposto, o representante do Decom, pontuou que a proposta do Decom é pelo deferimento do pedido de reconsideração com recurso administrativo e a consideração de nova tabela de direito antidumping com a inclusão do nome da Wanli Tires e dos demais produtores chineses na mesma condição, para que sejam incluídas no denominado "Grupo 2", com redução do direito antidumping de US\$1,77/kg, para US\$1,29 /kg.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de deferimento de pedido de reconsideração da empresa Wanli Tire Corporation Limited e alteração da tabela de direitos antidumping constante da Resolução Gecex nº 744, de 3 de julho de 2025, conforme quadro a seguir:*

Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)
GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd; GITI Tire (Fujian) Company Ltd.;GITI Tire (Hualin) Company Ltd; e GITI Tire Global Trading Pte. Ltd. (GTT).	1,25

Shandong Linglong Tyre Co., Ltd.	1,54
Zhongce Rubber Group Co., Ltd.	1,54
Dadi Road West, Xinhai Road North, Houzhen	1,29
Doublestar Dongfeng Tyre Co.,Ltd	1,29
Enjoy Tyre Co., Ltd.	1,29
Kumho Tire Plant Nanjing; Kumho Tire Tianjin Co Inc	1,29
Prinx Chengshan (Shandong) Tire Co., Ltd.	1,29
Qingdao Doublestar Tire Industrial Co Ltd	1,29
Qingdao Lakesea Tyre Co.,Ltd.	1,29
Qingdao Nexen Tire Corporation	1,29
Qingdao Sentury Tire Co Ltd	1,29
Qingdao Vitour United Corp.	1,29
Sailun (Dongying) Tire Co., Ltd	1,29
Sailun Group Co., Ltd	1,29
Sailun Jinyu Group Co., Ltd	1,29
Shaanxi Yanchang Petroleum Group Rubber Co. Ltd	1,29
Shandon Fengyuan Tire Manufacturing Co,. Ltd	1,29
Shandong Changfeng Tyres Co., Ltd	1,29
Shandong Fengyuan Tire Manufacturing Co Ltd	1,29
Shandong Haohua Tire Co Ltd	1,29
Shandong Hengfeng Rubber & Plastic Co., Ltd.	1,29
Shandong Hongsheng Rubber Technology Co., Ltd	1,29
Shandong Huasheng Rubber Co., Ltd.	1,29
Shandong Jinyiu Industrial Co., Ltd.	1,29
Shandong Longyue Rubber Co., Ltd	1,29
Shandong Transtone Tyre Co., Ltd	1,29
Shandong Wanda Boto Tyre Co., Ltd	1,29
Shandong Xinghongyuan Tyre Co. Ltd.	1,29
Shandong Yogntai Group Co. Ltd.	1,29
Shandong Yongfeng Tyres Co., Ltd.	1,29
Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd	1,29
Shandong Zhongyi Rubber Co., Ltd	1,29
Shengtai Group Co., Ltd.	1,29
Shouguang Firemax Co., Ltd	1,29
Triangle Tyre Co., Ltd.	1,29
Wanli Tire Corporation Limited	1,29

Zhaoging Junhong Co.,Ltd	1,29
Zodo Tire Co., Ltd.	1,29
Demais empresas	1,77

### **Voto 3.11 - Proposta de indeferimento de pedido de reconsideração da empresa Sabic Innovative Plastics.**

**Peticionária:** Sabic Innovative Plastics

O representante do Decom, informou tratar-se da análise de pedido de reconsideração, interposto tempestivamente, em 08 de setembro de 2025, pela exportadora Sabic Innovative Plastics US LLC e pela importadora Sabic Innovative Plastics South America - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., em face da Resolução Gecex nº 777, de 28 de agosto de 2025, que aplicou direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de resinas de polietileno (polímeros de etileno, em formas primárias, sem carga, com e sem aditivos, com e sem pigmentos), comumente classificados nos subitens 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias do Canadá e dos Estados Unidos da América (EUA).

O representante do Decom, esclareceu que o Decom reforçou que a recomendação de aplicação do direito provisório seguiu as normas nacionais vigentes, e a SABIC teve plenas oportunidades de exercer o contraditório e a ampla defesa. O parecer preliminar detalhou toda a análise de dumping, dano e nexos de causalidade, tendo o Departamento concluído positivamente pela prática de dumping que causou dano à indústria doméstica. Assim, o Decom entendeu que o direito provisório deve continuar em vigor. Nesse sentido, acrescentou que a proposta do Decom é pelo indeferimento do pedido de reconsideração, considerando os elementos apresentados na Nota técnica apresentada aos membros.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de indeferimento de pedido de reconsideração da empresa Sabic Innovative Plastics, em face da Resolução Gecex nº 777, de 28 de agosto de 2025.*

### **Voto 3.12 - Proposta de suspensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, originárias da China, Malásia e Tailândia, a partir de avaliação de interesse público.**

**Peticionária:** Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde (ABILS).

O representante do Decom, informou tratar-se de avaliação de interesse público referente à medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China (China), Malásia e Reino da Tailândia (Tailândia).

O representante do Decom, após traçar um breve histórico da medida, relatou que, o processo de avaliação de interesse público foi retomado em outubro de 2025. Consoante as informações trazidas no relatório de verificação *in loco* na empresa Targa, realizada nos dias 10 a 12 de novembro de 2025, e comparação do volume produzido pela empresa com a oferta nacional na investigação original de dumping, concluiu-se que a produção está intermitente e que foi retomada de forma parcial.

Seguiu sua narrativa pontuando que, com base nas informações e análises trazidas pela avaliação de interesse público, a Secretaria de Comércio Exterior do MDIC (Secex) recomenda suspender, por razões de interesse público, a exigibilidade do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de suspensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, originárias da China, Malásia e Tailândia, em razão de interesse público.*

## **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

### **Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT ou de Ofício pela Administração em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec**

#### **4.1.1 - Recomendação de deferimento de pleitos**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que, atualmente, há 95 vagas ocupadas no mecanismo da Letec. Ato contínuo, relatou ao Gecex que, por ocasião da 67ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3

de dezembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex do deferimento dos 3 (três) pleitos, que ocuparão duas novas vagas na Lista, conforme quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de pleito	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alteração Tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000782/2025-94 19971.000783/2025-39	Renovação (i)	1511.90.00	Não	Óleo de Palma Refinado	De 9% para 0%	150.000 toneladas	365 dias	ABIA - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos
2	19971.001278/2025-10 19971.001279/2025-56	Novo (ii)	5407.10.19	001	Tecido plano de poliamida de alta tenacidade, com título igual ou superior a 235 decitex e inferior ou igual a 700 decitex, largura igual ou superior a 1.400 mm e inferior ou igual a 2.500 mm, gramatura igual ou superior a 140 g/m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 600 g/m <sup>2</sup> , inflamabilidade inferior ou igual a 75 mm/min, rigidez inferior ou igual a 150 N e resistência ao rasgo mínima de 60 N, apresentado em rolos, próprio para confecção de bolsas infláveis para airbags	De 26% para 0%	120 toneladas	Até 03/04/2026	Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos S.A
3	19971.001194/2025-78 19971.001195/2025-12	Renovação de medida expirada (iii)	2807.00.10	Não	Ácido Sulfúrico	De 3,6% para 0%	200.00 toneladas	3 meses	Tronox Pigmentos do Brasil S.A.

(i) Pleito registrado no âmbito mecanismo de desabastecimento, mas o Gecex acolheu a recomendou do CAT e aprovou a migração para a Letec, dado que já existe uma redução tarifária em vigor para a NCM em questão.

(ii) Pleito registrado no âmbito mecanismo de desabastecimento, como revisão para fins de aumento de quota, mas o Gecex acolheu a recomendou do CAT e aprovou a migração para a Letec, com quota igual ao aumento solicitado e vigência até a data-fim do pleito atualmente em vigor no mecanismo de desabastecimento.

(iii) O pleito foi para uma quota de 300.000 toneladas, por 6 meses, mas o CAT recomendou o deferimento de uma quota de 200.000 toneladas por 3 meses. O Gecex acolheu parcialmente a proposta do CAT, aprovando a quota de 200.000 toneladas, mas estendendo o período novamente para 6 meses.

O Presidente do Gecex, substituto, fez uma breve ponderação sobre a proposta do prazo proposto para o item 3 (ácido sulfúrico), ressaltando que a proposta do CAT de 3 meses poderia não ser suficiente para atendimento do pleito, especialmente se não fosse retomada a produção nacional de ácido sulfúrico nesse prazo. Nesse sentido, sugeriu que o prazo poderia ser acrescido, chegando a um total de 6 meses como constava do pleito original, mas com a manutenção da mesma quota recomendada pelo CAT.

Encerradas as considerações sobre o tema, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de novas considerações e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos de alteração tarifária, no âmbito da Letec, conforme quadro acima, com prazo de 6 meses para o item 3.*

#### 4.1.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião de sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2025, e de sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2025, o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 22 (vinte e dois) pleitos brasileiros de alteração tarifária no âmbito da Letec, conforme apresentado no quadro abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração Tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001099/2025-74 19971.001100/2025-61	Novo	9021.90.12	Sim	Espiral Neurovascular para aplicação em embolização arterial ou venosa, com material de platina	De 0% para 14%	-	-	First Line Medical Device S/A
2	19971.001103/2025-02 19971.001104/2025-49	Novo	9021.90.12	Sim	Stent retriever para tromboectomia mecânica stent autoexpansível em liga metálica de nitinol (níquel e titânio), indicado para tromboectomia mecânica intracraniana. projetado para capturar e remover trombos, permitindo a restauração do fluxo sanguíneo cerebral	De 0% para 14%	30.000 unidades	36 meses	First Line Medical Device S/A
3	19971.001085/2025-51 19971.001086/2025-03	Novo	7318.14.00	Não	- Parafusos autoperfurantes	De 16% para 35%	-	36 Meses	Cia. Industrial H. Carlos Schneider
4	19971.001081/2025-72 19971.001082/2025-17	Novo	7318.14.00	Não	- Parafusos autoperfurantes	De 16% para 35%	-	36 Meses	Industrial Rex Ltda.
5	19971.001113/2025-30 19971.001114/2025-84	Novo	7318.14.00	Não	- Parafusos autoperfurantes	De 16% para 35%	-	-	Jomarca Industrial de Parafusos Ltda.
6	19971.001072/2025-81 19971.001073/2025-26	Novo	7318.14.00	Não	- Parafusos autoperfurantes	De 16% para 35%	-	36 Meses	Metalbo Indústria de Fixadores Metálicos Ltda.
7	19971.001060/2025-57 19971.001061/2025-00	Novo	7318.14.00	Não	- Parafusos autoperfurantes	De 16% para 35%	-	36 Meses	Metalúrgica Fey Ltda.
8	19971.001067/2025-79 19971.001068/2025-13	Novo	7318.15.00	Não	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	De 16% para 35%	-	36 Meses	Cia. Industrial H. Carlos Schneider
9	19971.001077/2025-12 19971.001078/2025-59	Novo	7318.15.00	Não	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	De 16% para 35%	-	36 Meses	Industrial Rex Ltda.
10	19971.001109/2025-71 19971.001110/2025-04	Novo	7318.15.00	Não	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	De 16% para 35%	-	-	Jomarca Industrial de Parafusos Ltda.
11	19971.001063/2025-91	Novo	7318.15.00	Não	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as	De 16% para 35%	-	36 Meses	Metalbo Indústria de Fixadores

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração Tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
	19971.001064/2025-35				porcas e arruelas (anilhas)				Metálicos Ltda.
12	19971.001065/2025-80 19971.001066/2025-24	Novo	7318.15.00	Não	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	De 16% para 35%	-	36 Meses	Metalúrgica Fey Ltda.
13	19971.001083/2025-61 19971.001084/2025-14	Novo	7318.16.00	Não	-- Porcas	De 16% para 35%	-	36 Meses	Cia. Industrial H. Carlos Schneider
14	19971.001079/2025-01 19971.001080/2025-28	Novo	7318.16.00	Não	-- Porcas	De 16% para 35%	-	36 Meses	Industrial Rex Ltda
15	19971.001069/2025-68 19971.001070/2025-92	Novo	7318.16.00	Não	-- Porcas	De 16% para 35%	-	36 Meses	Metalbo Indústria de Fixadores Metálicos Ltda
16	19971.001075/2025-15 19971.001076/2025-60	Novo	7318.16.00	Não	-- Porcas	De 16% para 35%	-	36 Meses	Metalúrgica Fey Ltda
17	19971.001091/2025-16 19971.001092/2025-52	Novo	7318.21.00	Não	-- Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança	De 16% para 35%	-	36 Meses	Cia. Industrial H. Carlos Schneider
18	19971.001117/2025-18 19971.001118/2025-62	Novo	7318.21.00	Não	-- Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança	De 16% para 35%	-	36 Meses	Industrial Rex Ltda
19	19971.001095/2025-96 19971.001096/2025-31	Novo	7318.21.00	Não	-- Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança	De 16% para 35%	-	-	Metalbo Indústria de Fixadores Metálicos Ltda
20	19971.001093/2025-05 19971.001094/2025-41	Novo	7318.22.00	Não	-- Outras arruelas (anilhas)	De 16% para 35%	-	36 Meses	Cia. Industrial H. Carlos Schneider
21	19971.001119/2025-15 19971.001120/2025-31	Novo	7318.22.00	Não	-- Outras arruelas (anilhas)	De 16% para 35%	-	36 Meses	Industrial Rex Ltda
22	19971.001097/2025-85 19971.001098/2025-20	Novo	7318.22.00	Não	-- Outras arruelas (anilhas)	De 16% para 35%	-	-	Metalbo Indústria de Fixadores Metálicos Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 22 (vinte e dois) pleitos previamente apresentados.*

**Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, iniciou seu relato pontuando que restam 20 vagas disponíveis no mecanismo de desabastecimento.

#### 4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos

Ato contínuo, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 67ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2025, o CAT obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex de deferimento de 12 (doze) pleitos do Brasil a serem encaminhados à CCM, que ocuparão 5 (cinco) novas vagas no mecanismo, conforme quadro abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000449/2025-85 19971.000450/2025-18	Novo	3923.50.00	Sim*	Cápsula plástica de PE (polietileno) de alta densidade, com duplo sítio de acesso idênticos, um para injeção e outro para conexão, composto por membrana de polímero auto cicatrizante, com lacre de segurança em alumínio, própria para aplicação em frascos ampolas plásticas para sistemas de infusão intravenosa	De 18% para 0%	304 toneladas	365 dias	Laboratórios B Braun S/A.
2	19971.000543/2025-34 19971.000544/2025-89	Novo	2309.90.90	Sim*	Preparações para alimentação de animais contendo 25% de ácido cítrico, 16% de ácido sórbico, 1,7% de Timol e 1,0% de Vanilina misturados a um veículo inerte de origem vegetal que completa os 100%	De 7,2% para 0%	500 toneladas	365 dias	Farmabase Saúde Animal Ltda.
3	19971.000998/2025-50 19971.000999/2025-02	Novo	8535.90.90	Sim*	Emendas de transição pré-moldadas, para interligação de cabos de potência com isolamento a óleo fluido (OF) a cabos extrudados com isolamento em polietileno reticulado (XLPE), com tensão nominal de até 275 kV, compostas por câmara de transição hermética, cone de alívio de tensão em	De 14,4% para 0%	9 unidades	365 dias	Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					material composto, barreira de contenção de óleo com válvulas de alívio, isoladores internos em reninas epóxi ou silicone, conectores metálicos e sistema de blindagem e aterramento contínuo				
4	19971.001000/2025-34 19971.001001/2025-89	Novo	8535.90.90	Sim*	Terminal tipo plug-in, para conexão de cabos extrudados, com isolamento XLPE a equipamentos de subestação isolados a gás (GIS), com tensão nominal de até 420 kV., compostas por cone de alívio de tensão em EPDM pré-moldado, isolador interno em resina epóxi, conectores modulares, estrutura metálica seccionadas e vedação hermética para gás SF6	De 14,4% para 0%	65 unidades	365 dias	Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A
5	19971.000809/2025-49 19971.000810/2025-73	Novo	2309.90.90	Sim*	Salinomicina sódica	De 7,2% para 0%	200 toneladas	365 dias	Farmabase Saúde Animal Ltda.
6	19971.001188/2025-11 19971.001189/2025-65	Renovação	8501.10.19	062	Motor elétrico sem escovas de 24 volts em corrente contínua, do tipo BLDC (brushless DC motor), de imã permanente, com potência de até 37,5W; com peso igual ou superior a 1,1 kg e inferior ou igual a 1,7 kg; apresentado com unidade controladora eletrônica que opera na tensão de 90 VAC a 265 VAC, composta por módulo e	De 18% para 0%	1.000.000 unidades (i)	365 dias	Ventisol Indústria e Comércio S.A.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					controle remoto, com comunicação por sinal de frequência (433 MHz); com: comprimento axial total de 125,5 mm, diâmetro externo de 140 mm e 6 furos de 5,40 mm de diâmetro dispostos na carcaça do motor para posterior fixação de hélices; utilizado em ventiladores de teto				
7	19971.001191/2025-34 19971.001192/2025-89	Renovação com aumento de quota	5402.62.00	001	Fio de multifilamento liso de poliéster retorcido, trilobal, cru, de título igual ou superior a 100 Dtex e inferior ou igual a 167 Dtex por fio simples, torção final em Z, acondicionado em tubos plásticos para tingimento, utilizado para fabricação de linha de costura e bordado	De 18% para 0%	1.400 toneladas	365 dias	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
8	19971.001260/2025-18 19971.001261/2025-54	Novo	2916.14.10	Não	Monômero Metacrilato de Metila	De 10,8% para 0%	15.000 toneladas	365 dias	SITIVESP - Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo
9	19971.001157/2025-60 19971.001158/2025-12	Novo	3812.10.00	Não	Aceleradores de vulcanização	De 12,6% para 0%	2.500 toneladas (ii)	365 dias	ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
10	19971.001166/2025-51 19971.001167/2025-03	Novo	3812.31.00	Não	Oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinolina	De 12,6% para 0%	6.500 toneladas (iii)	365 dias	ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
11	19971.001173/2025-52 19971.001174/2025-05	Novo	3812.39.11	Não	Antioxidantes p-fenilenodiamina N-substituída (PPD)	De 12,6% para 0%	2.700 toneladas (iv)	365 dias	ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
12	19971.000996/2025-61 19971.000997/2025-13	Novo (vi)	3004.32.90	Sim*	Contendo furoato de fluticasona, brometo de umeclidínio e trifenatato de vilanterol	De 7,2% para 0%	200 toneladas	365 dias	Glaxosmithkline Brasil Ltda.

\* Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

(i) A quota pleiteada foi de 2.000.000 unidades, mas o CAT recomendou uma quota de 1.000.000 unidades.

(ii) A quota pleiteada foi de 20.000 toneladas, mas o CAT recomendou uma quota de 2.500 toneladas.

(iii) A quota pleiteada foi de 200.000 toneladas, mas o CAT recomendou uma quota de 6.500 toneladas.

(iv) A quota pleiteada foi de 3.000 toneladas, mas o CAT recomendou uma quota de 2.700 toneladas.

(v) A quota inicialmente pleiteada foi de 20.000 toneladas, mas, posteriormente, o pleiteante retificou para 6.000 toneladas.

(vi) Pleito registrado no âmbito da Letec, mas o CAT recomendou sua migração para o mecanismo de Desabastecimento, onde não ocupa vaga

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovadas, por unanimidade, as propostas de deferimento total ou parcial e envio ao Mercosul de 12 (doze) pleitos do Brasil à CCM, conforme quadro apresentado

#### 4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 67ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2025, o CAT obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex de indeferimento de 2 (dois) pleitos do Brasil, conforme apresentado no quadro a seguir:

	Processo SEI	Tipo Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001155/2025-71 19971.001156/2025-15	Novo	7606.12.90	Sim	Chapas de liga de alumínio, em formato quadrado ou retangular, chapeadas em ambas as faces, revestidos com película plástica e acabamento reflexivo, com espessura superior ou igual a 1,00 mm e inferior ou igual a 3,00 mm, largura inferior ou igual a 950 mm e comprimento inferior ou igual a 950 mm, obtidas através de estampagem ou corte em formato, com teores, em peso, de silício inferior ou igual a 0,40 %, de ferro inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,10 %, de manganês inferior ou igual a 0,50 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 %, de titânio inferior ou igual a 0,15 %, de magnésio superior ou igual a 2,2 % e inferior ou igual a 3,6 %, de cromo inferior ou igual a 0,35 %, com limite de escoamento mínimo de 80 MPa, resistência à tração mínima de 190 MPa e alongamento mínimo de 7 %, utilizadas na fabricação de tanques de combustível	De 10,8% para 0%	1.000 toneladas	365 dias	Bruning Tecnometal Ltda

	Processo SEI	Tipo Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
2	19971.001252/2025-63 19971.001253/2025-16	Novo	3907.30.22	Não	Resinas epóxi para adesivos e compósitos	De 12,6% para 0%	35.000 toneladas	365 dias	ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, as propostas de indeferimento dos 2 (dois) pleitos apresentados.*

#### 4.2.3 - Recomendação de deferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 67ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2025, o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 4 (quatro) pleitos da Argentina, conforme apresentado no quadro a seguir:

País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
------	--------------	-----	---------	--------------	-------	-------	---------------------	-----------	------------

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.001357/2025-12	3808.91.99	Los demás	<p>NR 1: Preparación líquida insecticida, a base de Cydia pomonella granulovirus, en una concentración de 3x10<sup>13</sup> Gv/l, presentada en envases de 100 cm<sup>3</sup>; para el control de Carpocapsa (Cydia pomonella)</p> <p>NR 2: Preparación líquida insecticida, a base de Cydia pomonella granulovirus cepa V22, en una concentración de 3x10<sup>13</sup> Gv/l, presentada en envases de 100 cm<sup>3</sup>; para el control de Carpocapsa (Cydia pomonella) y Grafolita (Cydia molesta)</p> <p>NR 3: Preparación líquida insecticida, a base de Phthorimaea operculella granulovirus, en una concentración de 2x10<sup>13</sup> Gv/l, presentada en envases de 100 cm<sup>3</sup>; para el control de la polilla del tomate (Tuta absoluta)</p>	3.100 litros	365 días	De 8% para 2%	Não	Agri Check S.R.L.
2	Argentina	19971.001400/2025-40	3808.61.00	Acondicionados en envases con un contenido en peso neto inferior o igual a 300 g	Artículo en forma rectangular - tipo sobre-cuya superficie exterior está impregnada con una preparación insecticida, a	80.000 unidades	365 días	De 12,6% para 2%	Não	Agri Check S.R.L.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					base de deltametrina (ISO), y provista de perforaciones, y en su interior contiene un cebo atrayente (compuesto por trimetilamina, acetato de amonio y putrescin), provisto de enganche para su colocación directa; de los tipos utilizados para el control de las moscas de la fruta (Ceratitis capitata y Anastrepha ssp.)					
3	Argentina	19971.001400/2025-40	3808.91.99	Los demás	NR 1: Artículo de forma rectangular impregnado con una preparación evaporable a base de senecionato de lavandulilo, provisto de enganche para su colocación directa; de los tipos utilizados para el control de la Cochinilla harinosa de la vid (Planococcus ficus) mediante la técnica de confusión sexual NR 2: Artículo de forma rectangular impregnado con una preparación evaporable a base de rescalure (ISO), provisto de enganche para su colocación directa; de los tipos utilizados para el control de la cochinilla roja australiana (Aonidiella aurantii)	160.000 unidades	365 días	De 8% para 2%	Não	Agri Check S.R.L.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					mediante la técnica de confusión sexual					
4	Argentina	19971.001450/2025-27	9018.90.99	Los demás	Instrumento electromédico estéril, constituido por una empuñadura con gatillo de activación e interruptores de control de nivel y un vástago de 36 cm de longitud y 5 mm de diámetro, que presenta en su extremo, una mandíbula curva con cuchilla vibratoria; destinado a la incisión y hemostasia de tejidos blandos mediante fricción por ultrasonido, en procedimientos quirúrgicos	22.732 unidades	365 días	De 16% para 0%	Não	Johnson & Johnson Medical S/A.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, as propostas de deferimento de 4 (quatro) pleitos dos demais Estados Partes do Mercosul por razão de desabastecimento, conforme quadro apresentado.*

#### 4.2.4 - Recomendação de indeferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 67ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2025, o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 4 (quatro) pleitos da Argentina, conforme apresentado no quadro a seguir:

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
--	------	--------------	-----	---------	--------------	-------	-------	---------------------	-----------	------------

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.001357/2025-12	3504.00.20	Proteínas de soja en polvo, con un contenido de proteínas superior o igual al 90% en peso, en base seca	Aislado de proteínas de soja en polvo, con un contenido de proteínas superior al 90% pero inferior al 96% en peso sobre base seca, utilizada como materia prima para la elaboración de alimentos para propósitos médicos específicos, presentado en bolsas de 10kg	192 toneladas	365 días	De 12,6% para 2%	Não	Kasdorf S/A.
2	Argentina	19971.001357/2025-12	3808.91.99	Los demás	Preparación insecticida en forma de polvo, a base de esporas de Beauveria bassiana cepa R444, en una concentración de $1 \times 10^8$ UFC, presentada en envases de 1 kg	4.000 quilogramas	365 días	De 8% para 2%	Não	Agri Check S.R.L.
3	Argentina	19971.001400/2025-40	3824.99.79	Los demás	Preparación líquida constituida por carbonato de calcio (con tamaño de partícula promedio inferior a 0,6 micrones), tensoactivos no iónicos y agua, de los tipos utilizados como fertilizante foliar	172.800 litros	365 días	De 12,6% para 2%	Não	Agri Check S.R.L.
4	Argentina	19971.001450/2025-27	3909.50.29	Los demás	Poliuretano termoplástico en forma de gránulos, con un 32 % en peso de cianurato de melamina - como agente ignífugo libre de halógenos	480.000 quilogramas	365 días	De 14% para 2%	Não	Lightera Latam S/A. S.E.E

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					(Halogen Free Fire Retardant)-, y un 5 % en peso de estabilizante y pigmento, que presenta un índice de fluidez de masa comprendido entre 25 y 65 g/10 min, determinado a 190 °C bajo una carga de 10 kg según Norma ASTM D 1238; utilizado como revestimiento exterior de cables de fibra óptica					

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, as propostas de indeferimento de 4 (quatro) pleitos dos demais Estados Partes do Mercosul por razão de desabastecimento, conforme quadro apresentado.*

#### **Voto 4.3 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - Lista DCC (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)**

##### **4.3.1 - Recomendação de deferimento de pleitos na Lista DCC**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 16ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 12 de dezembro de 2025, o CAT recomendou, por consenso, o deferimento parcial de 5 (cinco) pleitos brasileiros de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC, referentes ao mesmo produto, que ocuparão uma única nova vaga no mecanismo, conforme apresentado no quadro a seguir:

	Processo SEI	Tipo Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alteração Tarifária Pretendida	Quota	Prazo Pretendido	Alteração Tarifária Proposta	Prazo Proposto	Pleiteante
1	19971.001089/2025-39 19971.001090/2025-63	Novo	7318.12.00(i)	-	-- Outros parafusos para madeira	De 14,4% para 35%	-	36 Meses	De 14,4% para 25%	12 Meses	Cia. Industrial H. Carlos Schneider
2	19971.001115/2025-29 19971.001116/2025-73	Novo	7318.12.00(i)	-	-- Outros parafusos para madeira	De 14,4% para 35%	-	36 Meses	De 14,4% para 25%	12 Meses	Industrial Rex Ltda
3	19971.001111/2025-41 19971.001112/2025-95	Novo	7318.12.00(1)	-	-- Outros parafusos para madeira	De 14,4% para 35%	-	-	De 14,4% para 25%	12 Meses	Jomarca Industrial de Parafusos Ltda
4	19971.001058/2025-88 19971.001059/2025-22	Novo	7318.12.00(i)	-	-- Outros parafusos para madeira	De 14,4% para 35%	-	36 Meses	De 14,4% para 25%	12 Meses	Metalbo Indústria de Fixadores Metálicos Ltda
5	19971.001087/2025-40 19971.001088/2025-94	Novo	7318.12.00(i)	-	-- Outros parafusos para madeira	De 14,4% para 35%	-	36 Meses	De 14,4% para 25%	12 Meses	Metalúrgica Fey Ltda

Notas: (i) Pleito migrado da LETEC para a Lista DCC.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, as propostas de deferimento parcial de 5 (cinco) pleitos brasileiros, no âmbito da Lista DCC, conforme quadro apresentado.*

#### **4.3.2 - Recomendação de deferimento de pleitos para inclusão de novos produtos químicos no âmbito da Lista DCC**

Ato contínuo, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que a CAT, na mesma reunião extraordinária, recomendou, por consenso, o deferimento de 7 (sete) pleitos de elevação tarifária para produtos químicos no âmbito da Lista DCC (7 novas vagas), sendo 1 (um) deferimento parcial, conforme apresentado no quadro a seguir:

	Processo SEI	Tipo Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pretendida	Alíquota II Recomendada	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000710/2025-47 19971.000711/2025-91	Novo	2835.39.20	-	Pirofosfatos de sódio	9%	17,5%	17,5%	-	12 Meses	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química
2	19971.000682/2025-68 19971.000683/2025-11	Novo	2836.99.13	-	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	9%	17,5%	17,5%	-	12 Meses	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química
3	19971.000720/2025-82 19971.000721/2025-27	Novo	2905.32.00	-	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	10,8%	20%	20%	-	12 Meses	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química
4	19971.000706/2025-89 19971.000707/2025-23	Novo	2905.44.00	-	D-glucitol (sorbitol) (poliálcool)	12,6%	35%	20%(1)	-	12 Meses	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química
			2905.44.00	001	Sorbitol (D-glucitol), em solução aquosa com teor mínimo de 64%, com controle de açúcares redutores em até 0,1% e açúcares totais em até 0,6%, destinado a aplicações industriais que envolvem exposição a temperaturas de até 240 °C em meio levemente básico, condições típicas de síntese química que exigem elevada estabilidade do insumo para evitar reações de caramelização e formação de compostos indesejados	12,6%	12,6%	12,6%	-	12 Meses	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química
5	19971.000698/2025-71	Novo	3903.11.10	-	Poliestireno expansível,	12,6%	20%	20%	-	12 Meses	Abiquim - Associação Brasileira

	19971.000699/2025-15				com carga, em forma primária						da Indústria Química
6	19971.000702/2025-09 19971.000703/2025-45	Novo	3906.10.00	-	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,6%	20%	20%	-	12 Meses	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química
			3907.99.91	-	Outros poliésteres em líquidos e pastas	12,6%	20%	20%	-	12 Meses	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química
7	19971.000722/2025-71 19971.000723/2025-16	Novo	3907.99.91	001	Poliéster amina com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, aplicado em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas	12,6%	12,6%	12,6%	-	12 Meses	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química

(1) Deferimento parcial

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, as propostas de deferimento total ou parcial de 7 (sete) pleitos brasileiros do setor químico, no âmbito da Lista DCC, nos termos do quadro previamente apresentado.*

#### 4.3.3 - Recomendação de indeferimento de pleitos na Lista DCC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que o CAT, na mesma reunião extraordinária, recomendou, por consenso, o indeferimento de 15 (quinze) pleitos de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC, conforme apresentado no quadro a seguir:

	Processos SEI	Tipo Pleito	NCM	Descrição	Ex	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000507/2025-71 19971.000508/2025-15	Novo	3920.20.90	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar	-	14,4%	40%	-	12 Meses	Lamiecco Plásticos S. A.
2	19971.000692/2025-01 19971.000693/2025-48	Novo	2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	-	3,6%	35%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
3	19971.000716/2025-14 19971.000717/2025-69	Novo	2815.11.00	Hidróxido de sódio (soda cáustica), sólido	-	7,2%	35%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
4	19971.000712/2025-36 19971.000713/2025-81	Novo	2815.12.00	Hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	-	7,2%	17,5%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
5	19971.000700/2025-10 19971.000701/2025-56	Novo	2902.50.00	Estireno	-	9%	17,5%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
6	19971.000718/2025-11 19971.000719/2025-58	Novo	2909.49.31	Dipropilenoglicol	-	12,6%	20%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
7	19971.000694/2025-92 19971.000695/2025-37	Novo	2915.39.31	Acetato de n-propila	-	10,8%	20%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
8	19971.000684/2025-57 19971.000685/2025-00	Novo	2917.34.00	Outros ésteres do ácido ortoftálico	-	10,8%	20%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
9	19971.000686/2025-46 19971.000687/2025-91	Novo	2917.35.00	Anidrido ftálico	-	10,8%	20%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química

10	19971.000696/2025-81 19971.000697/2025-26	Novo	2922.12.00	Dietanolamina e seus sais	-	12,6%	20%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
11	19971.000690/2025-12 19971.000691/2025-59	Novo	3402.31.00	Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	-	12,6%	22,5%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
12	19971.000708/2025-78 19971.000709/2025-12	Novo	3402.42.00	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos	-	12,6%	22,5%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
13	19971.000688/2025-35 19971.000689/2025-80	Novo	3506.91.90	Outros adesivos à base de plásticos	-	14,4%	20%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
14	19971.000704/2025-90 19971.000705/2025-34	Novo	3903.19.00	Outros poliestirenos em formas primárias	-	12,6%	20%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
15	19971.000724/2025-61 19971.000725/2025-13	Novo	3909.50.19	Outros poliuretanos em líquidos e pastas	-	12,6%	20%	-	12 Meses	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovadas, por unanimidade, as propostas de indeferimento de 15 (quinze) pleitos, no âmbito da Lista DCC, conforme previamente destacado.

#### **Voto 4.4 - Deliberação em relação à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, pontuou que, em razão de recomendação técnica ocorrida na 58ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de fevereiro de 2025, e tendo em vista a proposta de aplicação de direitos antidumping sobre os produtos cabos de fibras ópticas e fibras ópticas, a SE-Camex leva ao Gecex proposta de deferimento da exclusão de 2 itens da Lista LEBIT/BK.

Adicionou pontuando que se trata de proposta de exclusão dos produtos "Cabos de fibras ópticas revestimento externo de material dielétrico", classificado na NCM 8544.70.10, e "Fibras ópticas, com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)", classificado na NCM 9001.10.11, da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK), com o retorno de suas alíquotas de II para 12,6% e 10,8%, respectivamente, em razão do encerramento das investigações de dumping que abrangem os referidos produtos, com recomendação positiva do Departamento de Defesa Comercial - Decom de aplicação de medida antidumping em ambos os casos.

Explicou que os produtos cabos de fibras ópticas e fibras ópticas foram incluídos na LEBIT/BK, com suas alíquotas do Imposto de Importação elevadas a 35%, medida implementada por meio da Resolução Gecex nº 655, de 18 de outubro de 2024, com vigência até 20/04/2025. Posteriormente, por meio da Resolução Gecex nº 714, de 9 de abril de 2025, foi prorrogada a medida de elevação tarifária sem prazo determinado, principalmente em razão da persistência dos fatores que levaram à elevação tarifária inicial.

Por fim, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, lembrou que o Gecex deliberou favoravelmente à aplicação de direitos antidumping definitivos sobre as importações de cabos de fibras ópticas e fibras ópticas na

reunião presente e, por isso, apresenta a proposta de exclusão dos referidos produtos da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK).

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada a proposta de governo de deferimento de exclusão da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, conforme quadro abaixo:*

#	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Unidade da quota	Pleiteante
1	8544.70.10	-	Cabos de fibras ópticas revestimento externo de material dielétrico	De 35% para 12,6%	-	-	Pleito de Governo
2	9001.10.11	-	Fibras ópticas, com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)	De 35% para 10,8%	-	-	Pleito de Governo

#### **Voto 4.5 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação a pleitos no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

##### **4.5.1 - Recomendação de deferimento de pleitos ao CT-1**

O representante da Secex relatou que o CAT, por ocasião de sua 67ª reunião ordinária, recomendou, por consenso, o deferimento de 2 (dois) pleitos, conforme apresentados no quadro a seguir:

	País	Processos SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	CT-1 - De Ofício	19972.001668/2025-71	0207.14.32	Moelas de aves	Abertura e Redução Tarifária	De 9% para 3,6%	CT-1 - De Ofício
2	Brasil	19971.000500/2025-59 19971.000501/2025-01 19971.000498/2025-18 19971.000499/2025-62 19971.000496/2025-29 19971.000497/2025-73	9021.90.19	Outros	Abertura de Código	N/A	Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado o envio ao Mercosul do deferimento dos pleitos de redução tarifária permanente do Imposto de Importação no âmbito do CT-1.*

##### **4.5.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos ao CT-1**

O representante da Secex relatou que o CAT, por ocasião de sua 67ª reunião ordinária, recomendou, por consenso, o indeferimento de 2 (dois) pleitos, conforme apresentados no quadro a seguir:

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.000484/2025-02 19971.000485/2025-49	9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	Elevação Tarifária	De 0% para 12,6%	Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda.

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
2	Brasil	19971.000500/2025-59 19971.000501/2025-01 19971.000498/2025-18 19971.000499/2025-62 19971.000496/2025-29 19971.000497/2025-73	9021.90.19	Outros	Elevação Tarifária	De 0% para 12,6%	Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento de 2 (dois) pleitos de alteração tarifária permanente do Imposto de Importação e abertura de nomenclatura no âmbito do CT-1.*

**Voto 4.6 - Deliberação sobre dissenso técnico do CAT em relação a pleitos no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1), mantido em pauta no Gecex em suas 228ª, 229ª e 230ª Reuniões Ordinárias.**

Após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, e esgotados os prazos para discussões naquele Comitê, foi indicado ao Gecex a elevação de 2 (dois) dissensos técnicos referentes a pedidos brasileiros ao CT-1. O pleito ficou mantido em pauta no Gecex em suas 228ª, 229ª e 230ª reuniões ordinárias. Nesse sentido, o Presidente do Gecex, substituto, a fim de viabilizar a apreciação do pleito na presente reunião, propôs que seja avaliada a alíquota de 10,8% e não 12,6%, conforme proposta original.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o envio ao Mercosul do deferimento de 2 (dois) pleitos de elevação permanente do imposto de importação e abertura de nomenclatura no âmbito do CT-1, conforme quadro abaixo:*

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.50.99	Treonina	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 10,8%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
2	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.49.90	Triptofano ou L-triptofano	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 10,8%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Voto 4.7 - Concessões de Ex-tarifários de BK, BIT e BK Autopropulsados**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) do MDIC, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

O representante da SDIC relatou que, após as discussões técnicas realizadas na 15ª reunião do CTEEx, em 28/11/2025, e com base na Nota Informativa CTEEx SEI nº 727/2025/MDIC, o Comitê encaminhou ao Gecex as seguintes propostas:

a) Minuta de Resolução Gecex referente a Ex-tarifários de BK: 280 prorrogações excepcionais de prazo de vigência (até 31/03/2026) de Ex-tarifários que são objeto de pleitos de renovação com análise em andamento após terem sido disponibilizados em Consulta Pública de Renovação; 797 renovações de Ex-tarifários (com vigência até 2 anos) cujos pleitos foram disponibilizados em consultas públicas de renovação e não receberam contestações; e 129 concessões de novos Ex-tarifários, sendo que somente 6 receberam contestações durante consulta pública ao respectivo pleito.

b) Minuta de Resolução Gecex referente a Ex-tarifários de BIT: 36 prorrogações excepcionais de prazo de vigência (até 31/03/2026) de Ex-tarifários que são objeto de pleitos de renovação com análise em andamento após terem sido disponibilizados em Consulta Pública de Renovação; 78 renovações de Ex-tarifários (com vigência até 2 anos) cujos pleitos foram disponibilizados em consultas públicas de renovação e não receberam contestações; e 5 concessões de novos Ex-tarifários, cujos pleitos foram disponibilizados em consultas públicas e não receberam contestações.

c) Minuta de Resolução Gecex referente a Ex-tarifários de BK Autopropulsados: concessão de 3 Ex-tarifários de BK Autopropulsado no Anexo Único da Resolução Gecex nº 311/2022, sendo todos novos Ex-tarifários, cujos os pleitos foram disponibilizados em consulta pública e não receberam contestações da indústria nacional.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, três novas propostas de Resoluções Gecex, que alteram os anexos das Resoluções Gecex nº 322/2022, nº 323/2022, nº 780/2025 e nº 781/2025, para concessão, renovação, prorrogação e alteração de Ex-tarifários de BK/BIT.*

#### **Voto 4.8 - Proposta de alteração na decisão acerca do "Voto 4.8 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK e BIT" pautado na 231ª Reunião do Gecex.**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex,, que realizou a apresentação do tema conforme a seguir registrado.

Informou que o Gecex, por ocasião de sua 231ª reunião ordinária, deliberou pela revogação do Ex-tarifário de BK nº 130, da NCM 8503.00.90. O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, narrou que a proposta original previa que a revogação produzisse efeitos 30 dias após a publicação da Resolução, com a finalidade de permitir a conclusão de operações de importação já em curso. Porém, acrescentou que o Ex-tarifário em questão, assim como outros previstos na Resolução Gecex nº 322/2022 que não foram renovados, perderá automaticamente a vigência em 1º de janeiro de 2026, prazo anterior à efetiva implementação da revogação formal.

Assim, diante da impossibilidade prática de publicação da Resolução de revogação com antecedência suficiente, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, expôs que a Secretaria-Executiva da Camex propõe ajustar a decisão constante do voto 4.8 da 231ª Reunião do Gecex, de modo que não haja revogação formal, mas sim a expiração do Ex-tarifário pelo decurso natural de sua vigência. Justificou pontuando que essa alternativa permite alcançar o objetivo de cessar o benefício tributário em razão da existência de produção nacional equivalente, ao mesmo tempo em que oferece previsibilidade jurídica aos importadores com operações em andamento, especialmente aquelas com desembaraço previsto para dezembro de 2025.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração na decisão tomada na 231ª Reunião do Gecex, para que não haja publicação de Resolução Gecex de revogação expressa do Ex-tarifário 130 da NCM 8503.00.90 (BK), mas sim sua expiração por decurso do prazo final de vigência.*

### **5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14**

#### **Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas**

O Presidente do Gecex, substituto, retornou a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) do MDIC, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

O representante da SDIC pontuou que a Secretaria apresentou ao Gecex minuta de Resolução que propõe alterações nos Ex-tarifários constantes dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas, aprovadas por ocasião da 15ª reunião do CTEx, realizada em 28 de novembro de 2025. A proposta contempla a inclusão de 32 (trinta e dois), novos Ex-tarifários de autopeças nos anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, a alteração de 1 (um) Ex-tarifário atualmente em vigor no anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021, e a revogação de outros 6 (seis) Ex-tarifários já listados no referido anexo. As medidas têm como objetivo promover uma melhor produtividade do setor automotivo, assegurando o uso mais eficiente do regime e contribuindo para a competitividade da indústria nacional. Destacou, na sequência, que as revogações dos Ex-tarifários no âmbito da minuta de Resolução decorre da identificação de produção nacional equivalente, o que inviabiliza a continuidade do benefício.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova Resolução Gecex que altera a Lista de Autopeças Não Produzidas do Regime de Autopeças Não Produzidas, promovendo a inclusão, alteração e revogação de Ex-tarifários de autopeças, conforme relato da SDIC.*

### **6. Outros Assuntos**

#### **Voto 6.1 - Deliberação sobre o enquadramento do pleito de reciprocidade econômica do MRE nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025.**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Secretaria-Executivo da Câmara de Comércio Exterior, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

O representante da Secretaria-Executivo da Câmara de Comércio Exterior pontuou que se trata de Relatório previsto no art. 11 do Decreto nº 12.551, de 14 de julho de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025 (Lei da Reciprocidade Econômica), a partir de um pleito específico apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores em 28 de agosto de 2025.

Acrescentou que a Secretaria-Executiva da Camex, logo após ter recepcionado o pleito, deu ciência aos membros do Gecex, conforme previsto no Decreto e solicitou manifestações e contribuições dos órgãos envolvidos relacionados à temática.

Informou que, a partir das contribuições recebidas, a SE/Camex elaborou o Relatório que analisou o impacto da medida adotada pelo governo dos Estados Unidos, bem como fez uma análise específica sobre o enquadramento das hipóteses legais da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025, especificamente com relação aos incisos I e II do art. 2º da referida lei. A conclusão do Relatório foi pelo enquadramento do pleito em ambos incisos do art. 2º da Lei de Reciprocidade Econômica, recomendando ao Gecex, portanto, esse enquadramento. Igualmente, o Secretário-Executivo da Camex pontuou que o Relatório recomendou, com base no art. 12 do Decreto, a criação de um grupo de trabalho.

O representante da Secretaria-Executivo da Câmara de Comércio Exterior, na sequência, lembrou que o referido Relatório foi apresentado aos membros do Gecex em 28 de outubro de 2025, antes, portanto, dos últimos acontecimentos e negociações entre Brasil e Estados Unidos. Nesse sentido, ponderou que seria importante escutar o Ministério das Relações Exteriores sobre a evolução do tema.

O representante da Secretaria de Assuntos Econômicos e Financeiros do MRE pontuou que há um intenso esforço de relações diplomáticas nessa frente entre Brasil e Estados Unidos, citando alguns encontros entre as autoridades, bem como propostas de negociação entre os países. Acrescentou que o governo brasileiro segue empenhado nas negociações e nas consultas diplomáticas.

O presidente do Gecex, substituto, acrescentou outros eventos diplomáticos relacionados à matéria, bem como lembrou que há hoje uma redução da exposição da balança comercial brasileira com relação aos EUA, em decorrência dos resultados galgados nas negociações entre os países. Diante do relato apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores, sugeriu que o Gecex aguardasse a evolução das consultas diplomáticas antes de deliberar sobre a criação do grupo de trabalho de que trata o art. 12 do Decreto nº 12.551, de 2025.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado o enquadramento do pleito de reciprocidade econômica do Ministério das Relações Exteriores em relação aos EUA nas hipóteses previstas no art. 2º, I e II, da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025, bem como aprovada a sugestão de aguardar a evolução das consultas diplomáticas antes de deliberar sobre a criação do grupo de trabalho de que trata o art. 12 do Decreto nº 12.551, de 2025.*

Não havendo mais temas a serem tratados, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/03/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58992016** e o código CRC **BF8060B7**.